



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

### PORTARIA Nº 15671/2023 - CSJEs

*Dispõe sobre o procedimento para recebimento de peticionamento processual virtual pelas partes que não estejam assistidas por advogados, no âmbito dos Juizados Especiais das Comarcas de Campina Grande do Sul, Campo Mourão, Colombo, Jandaia do Sul, Santo Antônio da Platina e Londrina e dá outras providências.*

O Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais - CSJEs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos de seu art. 5º, XXXV e LXXVIII, garante a todos o acesso ao judiciário, bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2018, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Supervisão, estabelece sua competência, regula procedimentos e normas de julgamentos decorrentes de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.099/95, em seu artigo 9º, dispõe que nas causas de valor até vinte salários-mínimos as partes poderão demandar sem a assistência de advogado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.099/95, os processos dos Juizados Especiais orientam-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer formas mais ágeis, válidas, igualmente seguras e com baixo custo para a realização das atenuações nos processos que tramitam sob a égide da Lei Federal nº 9.099/95 e da Lei Federal nº 12.153/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de ato próprio para regulamentar o atendimento virtual das atividades de atenuação e demais atos processuais necessários para o pleno exercício do *jus postulandi* diretamente pelas partes interessadas;

**CONSIDERANDO** a popularização dos meios tecnológicos atualmente existentes; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos às partes que litigam sem a assistência de advogado e de buscar a uniformização dos serviços virtuais nos Juizados Especiais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública das Comarcas de Campina Grande do Sul, Campo Mourão, Colombo, Jandaia do Sul, Santo Antônio da Platina e Londrina, o ajuizamento de ação e peticionamento através do serviço de Formulário Virtual, nas causas cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários-mínimos, pelas partes que não estejam assistidas por advogados, observados os meios e as regras estabelecidos por esta Portaria.

§1º. O serviço de Formulário Virtual substituirá o peticionamento via e-mail regido pela Portaria n. 3689/2020 nas Comarcas indicadas no *caput*, sem prejuízo das demais formas de peticionamento já consolidadas no Tribunal de Justiça.

§2º. As demais unidades de Juizado Especial do Estado continuarão a funcionar com o serviço de peticionamento nos termos da Portaria n. 3689/2020 - CSJEs, até a consolidação do funcionamento do sistema previsto nesta Portaria.

**Art. 2º** Serão consideradas usuárias do serviço de Formulário Virtual todas as pessoas físicas e jurídicas que podem ser parte perante o Juizado Especial.

**Art. 3º** O usuário deve, tanto no caso de ajuizamento de nova ação, peticionamento ou pedido de informações de processo já em trâmite, anexar uma foto sua portando documento de identificação oficial/válido com foto.

§1º No caso de pessoa jurídica, seu representante legal deverá juntar uma foto sua portando documento de identificação oficial/válido com foto.

§2º Considerar-se-á documento de identificação válido com foto, os seguintes documentos digitalizados e encaminhados:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de trabalho;
- III - carteira profissional;
- IV - passaporte;
- V - carteira de identificação funcional;

VI - outro documento público que permita a identificação do usuário.

**Art. 4º** O usuário deverá acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Paraná - TJPR ([www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)) e clicar na aba localizada na página principal *Juizados Especiais - Formulário Virtual*, ler as instruções e na sequência selecionar a comarca pretendida, optando pelo serviço de "nova ação", "peticionamento" ou "informações".

**Art. 5º** Todos os campos obrigatórios do Formulário Virtual deverão ser preenchidos pelo usuário, sob pena de não efetivação do cadastro.

**Art. 6º** Para o procedimento de que trata esta Portaria, o usuário deverá fornecer seus dados pessoais e descrever os fatos, além de fornecer os dados que viabilizem a identificação e a citação da parte ré, o pedido e o valor da causa.

§1º A descrição dos fatos deve se dar, preferencialmente, de maneira clara e objetiva, sendo desnecessária a redação com linguagem jurídica ou técnica.

§2º Após o preenchimento dos dados, o usuário deverá anexar os documentos indispensáveis ao pedido, bem como o documento de identificação com foto, preferencialmente RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

§3º O usuário deverá manter o original dos documentos enviados na forma digital até o trânsito em julgado.

**Art. 7º** Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser anexados todos seus atos constitutivos e os documentos referentes ao seu enquadramento como pessoa jurídica ou empresário individual, sendo eles, sem prejuízo de eventuais outros solicitados pelo juízo da causa:

I - a certidão simplificada da Junta Comercial, com menos de 60 (sessenta) dias, indicando que a parte é microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - em relação às empresas de pequeno porte, declaração de contador afirmando que os sócios da pessoa jurídica ou o empresário individual não participam de empresas com renda superior à de empresa de pequeno porte;

III - os balanços da receita anual bruta do último exercício disponível, somente em relação às empresas de pequeno porte; ou

IV - o contrato social e sua última alteração;

§1º O empresário individual fica isento da juntada do contrato social.

§2º Os balanços da receita anual bruta, referidos acima, não podem ser substituídos por declaração do contador ou da parte acerca do faturamento, nem por balanço patrimonial.

§3º Os balanços podem ser substituídos por:

I - documento enviado ao Simples Nacional, em que conste o faturamento do último exercício;

II - última declaração do imposto de renda; ou

III - outro documento oficial, emitido para fim fiscal, que indique quanto a empresa faturou.

§4º Na hipótese de a empresa ter sido criada há menos de um ano, não se exigirá o balanço da receita anual, o qual será substituído por um dos documentos mencionados no §3º.

**Art. 8º** Finalizado o preenchimento, o usuário poderá imprimir um comprovante com todas as informações fornecidas no Formulário Virtual.

**Art. 9º** O formulário será automaticamente direcionado para a Comarca escolhida pelo usuário, cujo Setor de Triagem, Distribuidor ou Secretaria procederá imediatamente ao registro dos dados preenchidos no Sistema PROJUDI, para posterior distribuição.

§1º Distribuído o processo, a parte deverá ser informada acerca do número dos autos e da chave de acesso ao sistema PROJUDI.

§2º Em caso de dificuldade de comunicação de qualquer natureza, a Secretaria responsável entrará em contato com o usuário para que excepcionalmente se dirija ao balcão virtual ou para o ambiente físico do Fórum.

§3º A unidade judicial deverá, se necessário, converter os documentos juntados pela parte via Formulário Virtual para o formato compatível com o Sistema PROJUDI.

**Art. 10.** São de responsabilidade exclusiva do usuário a veracidade e a exatidão das informações transmitidas, bem como a atualização do seu cadastro.

**Parágrafo único.** Os dados pessoais fornecidos pelo usuário do Formulário Virtual serão utilizados tão somente para a elaboração de ação judicial no âmbito dos Juizados Especiais, quando não representado por advogado, e para responder às dúvidas e solicitações dos próprios usuários, em consonância com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 11.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá tratar dados pessoais sensíveis, sem a necessidade de fornecimento de consentimento de seu titular, pois está respaldado em função de sua atividade fim.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá tratar dados pessoais sensíveis, quando se tratar de obrigação legal ou regulatória de seu controlador; nos casos de proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; quando para garantir e prevenir fraude e a segurança do titular; nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, entre outros casos previstos em Lei.

**Art. 12.** A Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais prestará orientação aos servidores e servidoras sobre o funcionamento do formulário virtual para implantação do serviço pelas unidades de Juizados Especiais de todo o Estado.

**Art. 13.** Os Juízes Supervisores e as Juízas Supervisoras devem orientar adequadamente seus servidores e servidoras a prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito funcionamento da sistemática aqui prevista.

**Art. 14.** O serviço de que trata esta Portaria será divulgado na página do Tribunal de Justiça na internet e nos Fóruns do Juizado Especial, por meio de pôsteres com QR Code, em local visível ao público, o que deverá ser providenciado pelo setor competente do Tribunal de Justiça.

**Art. 15.** Após o registro da ação ou da petição no sistema PROJUDI, o servidor ou servidora responsável poderá excluir o formulário da caixa de entrada do e-mail da unidade.

**Art. 16.** Nos casos em que a unidade de Juizado Especial receber pedido de nova ação ou petição formulada pelo interessado via e-mail ou por aplicativo de mensagens, o servidor ou servidora responsável deverá orientar o jurisdicionado para que preencha o Formulário Virtual, utilizando o seguinte texto:

*"O peticionamento processual virtual no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelas partes que não estejam assistidas por advogados nas ações cujo valor não ultrapasse a 20 (vinte) salários-mínimos, deverá obrigatoriamente ser realizado via Formulário Online disponível no site do TJPR (informar o link para acesso ao formulário)."*

**Art. 17.** Passado o período de 60 dias de vigência desta Portaria, e consolidado o funcionamento do formulário, com ou sem ajustes, a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais poderá editar novo ato, *ad referendum* do Colegiado, ampliando o seu funcionamento para as demais unidades do Estado.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná